



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI N° 875/97, DE 23/12/97**

*"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério, nos termos do artigo 4º, § 1º, Inciso IV, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será composto por 07 (sete) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, a saber:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental - SINSMC;

III - 01 (um) Representante das Escolas Estaduais do Ensino Fundamental, - SIMTED;

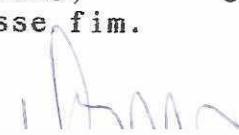
IV - 01 (um) Representante de Pais de alunos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

V - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho, Representantes de órgão governamental, serão indicados por suas respectivas Secretarias, e os demais serão eleitos em Assembléia Geral de suas respectivas entidades, convocadas especificamente para esse fim.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 3º - Em caso de vacância, a substituição dar-se-á pelo mesmo processo previsto no Parágrafo Único do artigo 2º.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 1º - Será permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Coxim.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - O Conselho terá sua sede e dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também se responsabilizará pela cedência de material de expediente.

Art. 8º - A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação por escrito, por qualquer de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.